r RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	rme o código: 4E7D67A2-0E2D3C18-225450C2-D50R26
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUN	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o códido:

Diario Eletronico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. No_	
Fls Nº	

Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 140/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1785/2005 (23 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Exercício: 2004.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Lúcio do Nascimento Rabelo (Período: 01.01. á 24.08.2004) e Sra. Wanderléia Holanda S. do Nascimento (Período: 25.08 à 31.12.2004), Diretores Presidente e Ordenadores e Despesas do IPAAM
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação nº 101/2013 (fls. 4425/4426).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 1215/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 4427/4428).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO, ex-Presidente e Ordenador de Despesas, à época, (período de 1º de janeiro de 2004 a 24.8.2004) e da Senhora WANDERLÉIA HOLANDA SALGADO DO NASCIMENTO, ex-Ordenadora de Despesas ((Período de 25 de agosto de 2004 a 31.12.2004). Recomende à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo, Informação conclusiva e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas, àquela Entidade;

9.2- DAR QUITAÇÃO aos Senhores JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO e WANDERLÉIA HOLANDA SALGADO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	th://consultatce am dov.hr/snede e informe o código: 4F7D67A2-0F2D3C18-22545OC2-D50829A5
ste documento foi as	ite http://consulta.tce
Ш	ferência acesse o si

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTA
Edicão nº		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIR.
Edição nº		Proc. Nº
De/	Communication (Communication Communication C	Fls. N°
	Estado do Amazonas	

Processo TCE/AM n° 1785/2005 (23 vols.) - fl.02.

9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

TRIBUNAL DE CONTAS ACÓRDÃO Nº 140/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral